



Aprovado em Sessão Ordinária
Do dia 09/09/13

ESTADO DE MATO GROSSO Ordinária
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

MENSAGEM Nº 073 DE 21 DE agosto DE 2013.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

PROTOCOLO			
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS - MT			
Nº <u>200</u>	Livro <u>22</u>	Folha <u>99</u>	Data <u>23/08/13</u>
Horas <u>14:00</u>			
<u>Ordinária</u>			
FUNCIONÁRIO			

A presente Mensagem encaminha para a apreciação dos Senhores, o Projeto de Lei em anexo, visando a doação à empresa **IJS TORRES NETO – ME** a titularidade dos lotes 4 e 5, quadra SER 1/1, Distrito Industrial com área total de 4.800,00m², tendo sido o mesmo avaliado em R\$ 25.200,00 (vinte e cinco mil e duzentos reais) destinado à instalação da sede própria da empresa, cuja atividade econômica principal é o comercio varejista de madeiras e artefatos.

Importante salientar a relevância da implantação de mais um empreendimento em nossa cidade, pois gerará mais renda e empregos, beneficiando indiretamente toda a população barragarcense.


Como o donatário não dispõe de imóvel para tal finalidade e não possui recursos financeiros para adquirir através de compra, e, como a área apresentada vem suprir a necessidade, vez que se encontra em boa localização e de fácil acesso é que recorremos aos Nobres Edis solicitando a sua aprovação.

Por tais razões, esperamos a aprovação do referido projeto.

Atenciosamente,

Barra do Garças/MT, 21 de agosto de 2013.


ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS
Prefeito Municipal


Tânia Maria Martins do Prado
Auxiliar Administrativo
Portaria 14/1996

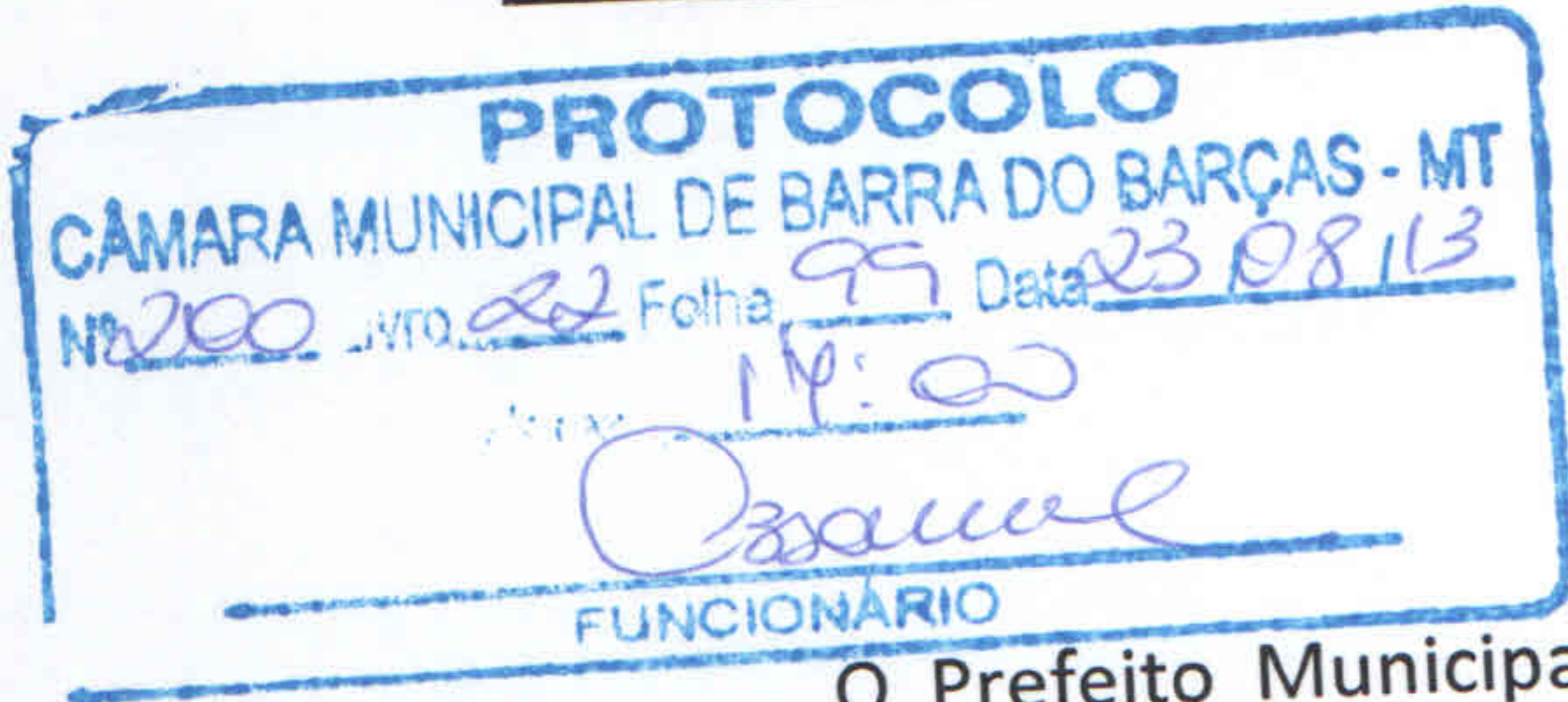
Arzo
23/08/13



Aprovado em Sessão Ordinária
Do dia 09/09/13

ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

PROJETO DE LEI Nº 073 DE 21 DE Agosto DE 2013.



“Autoriza a doação de lotes a empresa que menciona.”

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, **ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a doar a empresa **IJS TORRES NETO - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 12.806.319/0001-98 a titularidade dos lotes 4 e 5, quadra SER 1/1, Distrito Industrial com área total de 4.800,00m², tendo sido o mesmo avaliado em R\$ 25.200,00 (vinte e cinco mil e duzentos reais), pertencente à Municipalidade, a ser desmembrado da matrícula nº 25590 do CRI local, conforme Memorial Descritivo e Mapa da área em anexo.

Parágrafo único. O imóvel objeto da presente doação destina-se à instalação da sede própria da empresa, cuja atividade econômica principal é o comércio varejista de madeiras e artefatos.

Art. 2º A Empresa terá o prazo de 02 (dois) anos, para cumprir integralmente a destinação do imóvel a que se refere o artigo anterior, sob pena de sua reversão ao patrimônio público municipal.

Art. 3º O donatário não poderá alienar o imóvel pelo prazo de 20 (vinte) anos.

Art. 4º As despesas decorrentes da transferência do imóvel correrão por conta exclusiva do donatário.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Tânia Maria Martins do Prado
Auxiliar Administrativo
Portaria 14/1996
1420
09/09/13



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

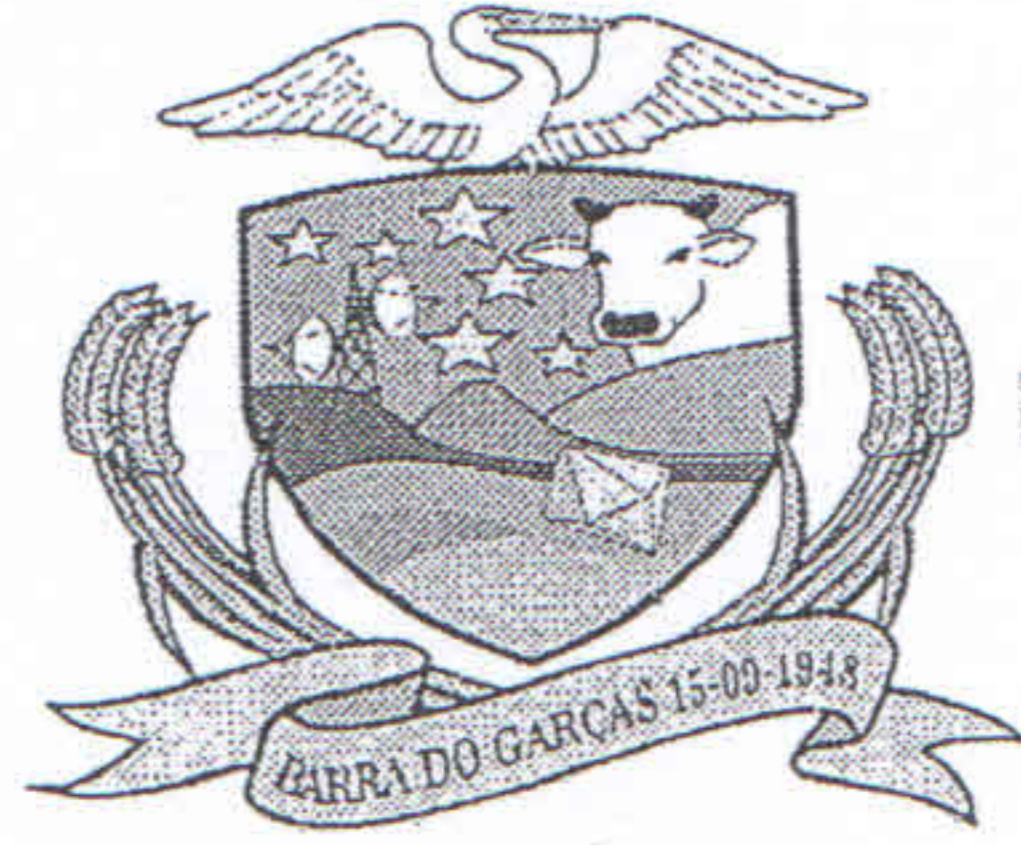
Barra do Garças/MT, *21* de *agosto* de 2013.


ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS
Prefeito Municipal


Tânia Maria Martins do Prado
Auxiliar Administrativo
R.G. 14.11.1988

Ju.20
23.08.13

02
folhas



PROTOCOLO - PREFEITURA MUNICIPAL

BARRA DO GARÇAS - MT
Nº 0995/13 27/05/13

Sete

INTERESSADO: Empresa F. S. Torres Neto

ASSUNTO

Requer doação de terreno

Barra do Garças – MT, 20 de Maio de 2013.

Ao Sr.

Roberto Ângelo de Farias

Prefeito Municipal de Barra do Garças – MT

Nº 0995 13 2705 13
Ass. *[Handwritten Signature]*
PRMO 02

Assunto: Solicitação de terreno urbano para implantação de empresa de comércio varejista de madeira e artefatos.

A par de cumprimentá-la, faço uso do presente para solicitar de Vossa Excelência. uma área de 9.600m², no Distrito Industrial deste município, para a implantação de uma empresa de comércio varejista de madeira e artefatos.

A empresa I.J.S. TORRES NETO - ME, com nome de Fantasia de Madeireira Vitória, inscrita no CNPJ sob o nº 12.806.319/0001-98, encontra-se regularizada junto aos órgãos municipal e estadual e federal, conforme documentos em anexo e hoje conta com o quadro funcional composto por 06 funcionários ligados diretamente a empresa.

A empresa está funcionando em um imóvel alugado no bairro Jardim Nova Barra, e que necessita de adaptações para melhoria da prestação de serviços, vale ressaltar que estes investimentos irão representar uma parcela significativa para a economia desta empresa e que ao término da implantação das melhorias e adaptações não teremos uma garantia perene de uso, visto que o contrato de aluguel é por tempo determinado.

Como contra partida oferecemos instalação imediata, a ampliação do empreendimento;
Ampliar o quadro funcional;

Valho-me da oportunidade para renovar meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Respeitosamente.

[Handwritten Signature]
Iurdes José Sirqueira Torres Neto
Sócio Proprietário

12.806.319/0001-98

REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO

PLS. 03
 6

NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE XXXXXXXXXXXXXX		NIRE DA FILIAL (preencher somente se não referente a filial) XXXXXXXXXXXXXX	
NOME DO EMPRESÁRIO (completo, sem abreviaturas) IURDES JOSE SIQUEIRA TORRES NETO			
NACIONALIDADE BRASILEIRA		ESTADO CIVIL SOLTEIRO	
SEXO M <input checked="" type="checkbox"/> F <input type="checkbox"/>		REGIME DE BENS (se casado) XXXXXXXXXXXXXX	
FILHO DE (pai) AFRANIO VILELA TORRES		(mãe) ADELINA SIQUEIRA TORRES	
NASCIDO EM (data de nascimento) 31/05/1976	IDENTIDADE (número) 1130805-2	Órgão emissor SJ	UF MT
EMANCIPADO POR (forma de emancipação - somente no caso de menor) XXXXXXXXXXXXXX		CPF (número) 549.894.181-15	
DOMICILIADO NA (LUGARADOIRO - rua, sv, etc) RUA DONA DELVITA GALVÃO		NÚMERO 10	
COMPLEMENTO XXXXXXXXXXXXXX	BAIRRO/DISTRITO NOVA BARRA	CEP 78.600-000	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (uso da Junta Comercial) 4300
MUNICÍPIO BARRA DO GARÇAS		UF MT	
declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresária, que não possui outro registro de empresário e requer à JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO			
CÓDIGO DO ATO J80	DESCRIÇÃO DO ATO INSCRIÇÃO	CÓDIGO DO EVENTO XXXXXXXXXXXXXX	DESCRIÇÃO DO EVENTO XXXXXXXXXXXXXX
CÓDIGO DO EVENTO XXXXXXXXXXXXXX	DESCRIÇÃO DO EVENTO XXXXXXXXXXXXXX	CÓDIGO DO EVENTO XXXXXXXXXXXXXX	DESCRIÇÃO DO EVENTO XXXXXXXXXXXXXX
NOME EMPRESARIAL I. J. S. TORRES NETO			
LUGARADOIRO (rua, sv, etc) AVENIDA PERIMETRAL		NÚMERO S/N	
COMPLEMENTO QUADRA 246, LOTE 07,08	BAIRRO/DISTRITO JARDIM NOVA BARRA	CEP 78.600-000	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (uso da Junta Comercial) 4300
MUNICÍPIO BARRA DO GARÇAS	UF MT	PAIS BRASIL	CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL) XXXXXXXXXXXXXX
VALOR DO CAPITAL - R\$ 60.000,00	VALOR DO CAPITAL - (por extenso) SESSENTA MIL REAIS		
CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (cnae) Atividade Principal 4744002 Atividade secundária 4744005 4744001 0161099 4120400 XXXXXX XXXXXX	DESCRIÇÃO DO OBJETO COMÉRCIO VAREJISTA DE MADEIRAS E ARTEFATOS DE MADEIRA COMÉRCIO VAREJISTA DE CERAMICA E ARTEFATOS DE BARRO E CIMENTO COMÉRCIO VAREJISTA DE FERRAGENS E FERRAMENTAS COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO, (CIMENTO, TINTAS, MATERIAIS HIDRÁULICOS E ELÉTRICOS) PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM MÁQUINAS AGRÍCOLAS CONSTRUTORA		
DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES XXXXXXXXXXXXXX	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ XXXXXXXXXXXXXX	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF NIRE ANTERIOR XXXXXXXXXXXXXX	UF XX
ASSINATURA DA FIRMA PELO EMPRESÁRIO (ou pelo representante/assistente/garante) <i>I. J. S. Torres Neto</i>			
DATA DA ASSINATURA 05/10/2010	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO		

DEFERIDO.
 PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE

Joetma Aparecida Rondon
 Analista - Matr. 408900024
 JUCEMAT

AUTENTICAÇÃO

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
 CERTIFICADO O REGISTRO EM: 03/11/2010 SOB Nº: 51101791251
 Protocolo: 10/088132-7 DE 26/10/2010

I. J. S. TORRES NETO


João Gilberto Calvoso Teixeira
 SECRETÁRIO GERAL
 0991875

RFB 0.4
Ass. 0

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA	
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 12.806.319/0001-98 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 03/11/2010
NOME EMPRESARIAL I. J. S. TORRES NETO - ME			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) MADEIREIRA VITORIA			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.44-0-02 - Comércio varejista de madeira e artefatos			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.44-0-05 - Comércio varejista de materiais de construção não especificados anteriormente 47.44-0-01 - Comércio varejista de ferragens e ferramentas 01.61-0-99 - Atividades de apoio à agricultura não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - EMPRESÁRIO (INDIVIDUAL)			
LOGRADOURO AV PERIMETRAL	NÚMERO S/N	COMPLEMENTO QUADRA246 LOTE 07, 08	
CEP 78.600-000	BAIRRO/DISTRITO JARDIM NOVA BARRA	MUNICÍPIO BARRA DO GARCAS	UF MT
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2010	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011.

Emitido no dia **14/03/2013** às **13:11:37** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Voltar](#)



A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).
 Atualize sua página



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
CADASTRO DE CONTRIBUINTE - CCE/MT
CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE - CIC/CCE - ELETRÔNICO

PLANO
FLS. 05
Ass. 0



Número de Inscrição Estadual 13408613-9	C.N.P.J/C.P.F do Responsável 12.806.319/0001-98	Data Início Atividade - SEFAZ 03/12/2010	Data Validade Cartão 27/03/2015
Razão Social / Nome do Produtor Rural I. J. S. TORRES NETO ME			
Nome Fantasia / Nome do Estabelecimento MADEIREIRA VITORIA			
Código e Descrição da Atividade Econômica Principal 4744-0/02 - Comércio varejista de madeira e artefatos			
Códigos das Atividades Econômicas Secundárias 0161-0/99 4744-0/01 4744-0/05			
Código e descrição de Natureza Jurídica 213-5 - EMPRESÁRIO (INDIVIDUAL)			
Endereço AVENIDA PERIMETRAL ,S/N ,QUADRA 246, LOTE 07.08			Distrito
Ponto de Referência CERAMICA PRIMAVERA			
Bairro JARDIM NOVA BARRA	CEP 78600-000	Município BARRA DO GARCAS	UF MT
Caixa Postal	Fax	Correio Eletrônico lopes_bento@uol.com.br	Telefone (66) 3401-4071
CRC do Responsável MT-004452/OO-0			

Conforme Portaria nº 051/2004-SEFAZ

Nº de autenticação:

DO: Secretário Chefe de Gabinete

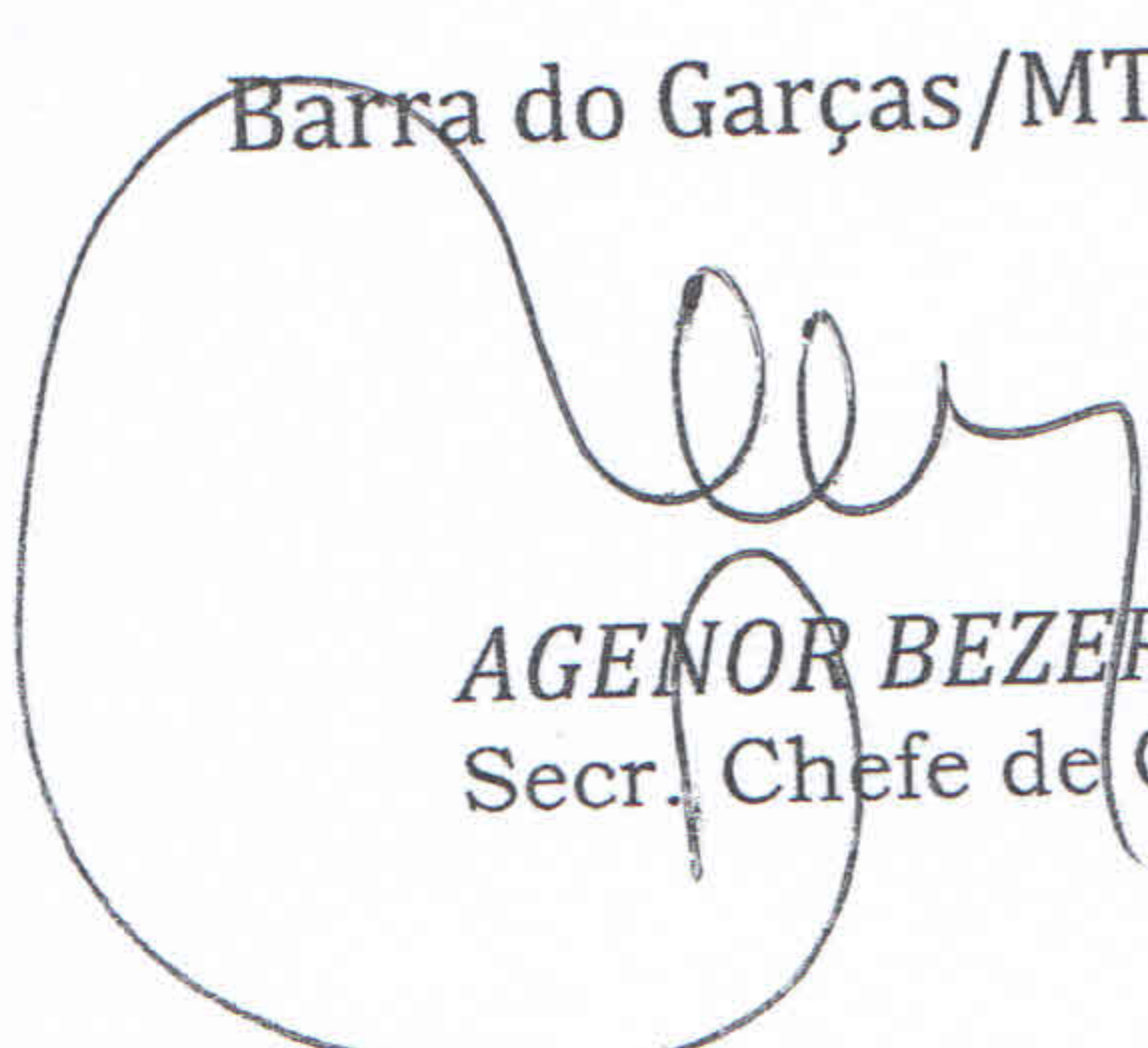
AO: Secretário Municipal de Indústria e Comércio

Sr. Vilmondes Sebastião Tomain

Senhor Secretário:

De ordem do Prefeito Municipal, Sr. Roberto Ângelo de Farias, encaminhamos o presente Processo Protocolado sob nº 0995/2013, para conhecimento e tomada de providências necessárias.

Barra do Garças/MT, 27 de maio de 2013.



AGENOR BEZERRA MAIA
Secr. Chefe de Gabinete



PMBG
FLS. 07
Ass. 0

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO E DESENVOLVIMENTO RURAL
Centro Administrativo – Sub-Solo do Bloco IV-Tel.66.3402-2000-Ramal.2014 – Email: secindcom.pmba@hotmail.com

Ofício nº. 048/SICDR/2013

Barra do Garças MT, 07 de Junho de 2013.

Senhora Procuradora

Encaminho a V.Senhoria, processo nº.0995/13, datado de 27/05/2013, informando que após análise da solicitação, **somos de parecer favorável ao atendimento a solicitação da Sr. Iurdes José Sirqueira Torres Neto**, referente doação de uma área para a instalação da **Empresa I.J.S. Torres Neto ME, com nome fantasia de Madereira Vitória, no ramo de Comércio Varejista de Madeiras e Artefatos, cuja empresa já é constituída em Barra do Garças, inscrita no CNPJ sob o nº.12.806.319/0001-98.**

Para tanto designamos para o empreendimento a área composta pelos lotes **04 e 05, da Quadra SER 1/1, no Distrito Industrial** de Barra do Garças.

Portanto solicitamos vossa especial atenção no sentido de viabilizar os meios jurídicos para a efetivação da doação, conforme determina a legislação vigente.

Sendo só para o momento, firmamo-nos.

Atenciosamente.

Vilmondes Sebastião Tomain
Sec. Mun. Indústria e Comércio
Port. nº 9.010, de 02/01/2013

AA: Dra. Andréia Caroline C. Magrini
MD. Procuradora Geral do Município.
Barra do Garças - MT




ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

PMBG
FLS. 0.8
Ass. @

DA: PROCURADORIA JURIDICA
A: COMISSÃO DE AVALIAÇÃO

Remetemos o processo administrativo para ser confeccionado laudo de avaliação do imóvel objeto, para efetivação da doação, conforme solicitado.

Barra do Garças, 07 de junho de 2013.


Celso Martins Spohr
Procurador Jurídico Port. n° 5.499/2004
OAB/MT 2.376



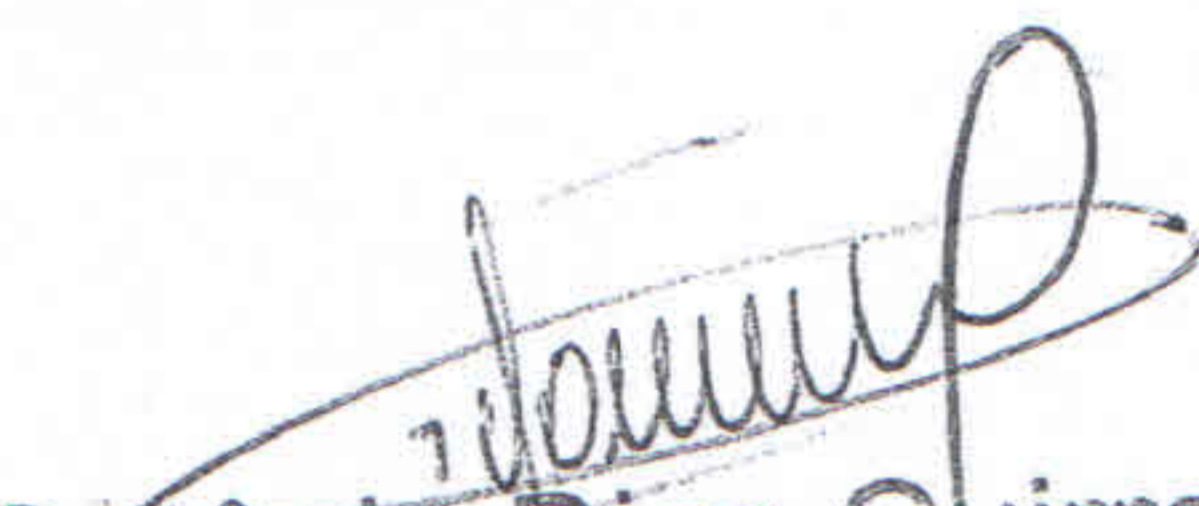
ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

CB. 09
RCS 6

LAUDO DE AVALIAÇÃO


A Comissão Permanente de Avaliação da Prefeitura Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, avaliou um lote de terras em nome de **GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO**, locado sob Lotes nº 04, E 05 Quadra nº. SER 1/1 – **DISTRITO INDUSTRIAL**, com área do terreno de $2.400,00\text{m}^2 + 2.400\text{m}^2 = \text{área total } 4.800,00\text{m}^2$ em R\$ 12.000,00 + R\$ 13.200,00 no total de R\$ 25.200,00 (Vinte e cinco mil e duzentos reais), e área edificada de $00,00\text{m}^2$ em R\$ 0,00, tomando por base o valor venal constante no cadastro deste Município, conforme Planilha Demonstrativa de IPTU e Taxas em anexo.

Barra do Garças- MT, 01 de agosto de 2013.


Getônio Dias Guirra
Presidente


Deusaide Amorim da Silva
Membro


Clézia Campos dos Santos
Membro


Wilmar Ferreira Leonel
Membro



Inscrição : 404.019.0400.000-5 Proprietário : GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
Endereço :15 Nro : 0 Qda :SER1/1 Lt:4 Bairro : DISTRITO INDUSTRIAL
Complemento : Área Terreno : 2.400,00 Área Edificação : 0,00 Vlr M² Terreno : 5,00
Propriedade : 4 ESTADUAL Uso : 0 Gleba : 1,0000
FATORES DE CORREÇÃO DO TERRENO
Situação : 5 1,00 Topografia : 1 1,0 Nível : 1 1,00
Frente : 1 1,00 Solo : 1 1,0
PONTUAÇÃO EDIFICAÇÃO
Estrutura : 0 0 Esquadriha : 0 0 Piso : 0 0 Forro : 0 0
Inst. Elétrica : 0 0 Inst. Sanitária: 0 0 Rev. Inte. : 0 0 Acab. Inter. : 0 0
Rev. Externo : 0 0 Acab. Externo: 0 0 Cobertura : 0 0 Total de Pontos : 0
Requinte : 1,00 Conservação : 0 0,00
Vlr M² Edificação : 0,00 Alíquota : 1,50 Tipo Imp:VAGO Zona : 1 Fração Ideal : 0,0000
V.V.T. : 12.000,00 V.V.E. : 0,00 Taxas : 9,57 FUNREBOM 0,00
I.P.T.U. : 0,00 Total : 189,57

Fls. 10
Ass. 0



Inscrição : 404.019.0604.000-8 Proprietário : GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
Endereço :15 Nro : 0 Qda :SER1/1 Lt:5 Bairro : DISTRITO INDUSTRIAL
Complemento : Área Terreno : 2.400,00 Área Edificação : 0,00 Vlr M² Terreno : 5,00
Propriedade : 1 PARTICULAR Uso : 0 Gleba : 1,0000
FATORES DE CORREÇÃO DO TERRENO
Situação : 5 1,00 Topografia : 1 1,0 Nível : 1 1,00
Frente : 2 1,10 Solo : 1 1,0
PONTUAÇÃO EDIFICAÇÃO
Estrutura : 0 0 Esquadriha : 0 0 Piso : 0 0 Forro : 0 0
Inst. Elétrica : 0 0 Inst. Sanitária: 0 0 Rev. Inte. : 0 0 Acab. Inter. : 0 0
Rev. Externo : 0 0 Acab. Externo: 0 0 Cobertura : 0 0 Total de Pontos : 0
Requinte : 1,00 Conservação : 0 0,00
Vlr M² Edificação : 0,00 Alíquota : 1,50 Tipo Imp:VAGO Zona : 1 Fração Ideal : 0,0000
V.V.T. : 13.200,00 V.V.E. : 0,00 Taxas : 9,57 FUNREBOM 0,00
I.P.T.U. : 0,00 Total : 207,57

11
D.....



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

FLA. 12 ..
Ass. @

DA: Comissão de Avaliação
A: Procuradoria Jurídica

Com o presente, encaminhamos a V. S^a, Laudo de Avaliação do imóvel localizado sob Lot nº 04 e 05, Quadra nº. SER1/1 – DISTRITO INDUSTRIAL com inscrição cadastral nº. 404.019.0400.000-5, 404.019.0604.000-8 conforme solicitado.

Barra do Garças-MT, 01 de agosto de 2013.

Getônio Dias Guirra
Presidente da Comissão

13
n.º 13
Ass. ...

Da: **PROCURADORIA JURIDICA**

Ao: **GABINETE DO PREFEITO**

IJS TORRES NETO ME requer doação de área no Distrito Industrial para instalação da sede da empresa cuja atividade econômica principal é o comércio varejista de madeira e artefatos.

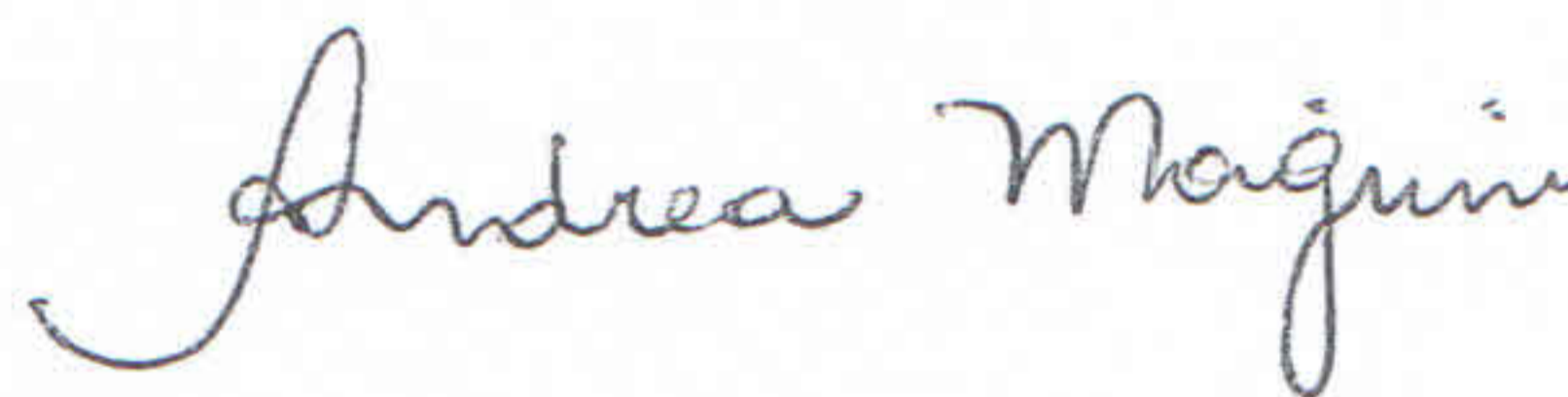
A Secretaria de Indústria e Comércio indicou os lotes 4 e 5 da quadra SER 1/, Distrito Industrial com área total de 4.800,00m², tendo sido o mesmo avaliado somando o valor total de R\$ 25.200,00 (vinte e cinco mil e duzentos reais).

Não vislumbramos nenhum óbice ao pedido pleiteado, no entanto, o mesmo depende de autorização legislativa, devendo ser encaminhado projeto de lei à Câmara de Vereadores.

É o nosso parecer.

Salvo Melhor Juízo.

Barra do Garças, 21 de agosto de 2013.



Andrea Carolina C. Magrini
Procuradora Jurídica - Port. nº 5.328/2003

OAB/MT Nº 9579-B

Parecer nº: 0125/2013

Projeto de Lei nº 073/2013, de 21 de agosto de 2013, de autoria do Poder Executivo Municipal, que: “Autoriza a doação de lotes a empresa que menciona.”

I - RELATÓRIO

01. Trata-se de Projeto de Lei nº 073/2013, de 21 de agosto de 2013, de autoria do Poder Executivo Municipal, que: “Autoriza a doação de lotes a empresa que menciona.”
02. Foi apresentada mensagem junto ao Projeto de Lei falando da “*relevância da implantação de mais um empreendimento em nossa cidade, pois gerará mais renda e empregos, beneficiando indiretamente toda a população barragarcense*”.
03. Já o projeto autoriza o Executivo a doar a empresa IJS Torres Neto ME, o imóvel ali descrito para que, nele a donatária instale sua sede própria (Art. 1º); estabelece prazo para que se cumpra a destinação do imóvel, sob pena de reversão (Art. 2º); prevê a inalienabilidade do imóvel pelo prazo de 20 anos (art. 3º); e que as despesas da doação correrão por conta da donatária (art. 4º).
04. É o relatório.

II – PARECER

05. A análise da validade ou não de um projeto de lei deve necessariamente passar por três aspectos distintos, que são a competência, onde observaremos se a matéria é de competência do município e se dentro do município deve ser proposta pelo poder executivo ou pelo poder legislativo; a forma, superada a questão da competência deve-se atentar para a forma em que deve ser apresentado, se como lei complementar ou como lei ordinária, e por fim devemos observar a legalidade do projeto, ou seja, se esse, caso aprovado, estaria apto a produzir efeitos no mundo jurídico, respeitando os requisitos supra e não desrespeitando nenhuma norma a ele hierarquicamente superior, dadas essas explicações passamos a análise dos requisitos mencionados:

06. - **Da Competência** – É indiscutível a competência do município para legislar sobre a matéria, estando prevista tanto na CF quanto na LOM sua competência para legislar sobre assunto de seu peculiar interesse, trazendo a LOM:

Constituição Federal

“Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

(...)"

Lei Orgânica do Município de Barra do Garças

"Artigo 10 – Ao Município compete prover a tudo quanto se relacione ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:

I – legislar sobre assuntos de seu peculiar interesse;

II – suplementar a legislação federal e estadual, no que lhe couber;

(...)"

07. Por outro lado, a iniciativa das leis complementares e ordinárias, também, cabe ao Prefeito nos termos do artigo 46 da Lei Orgânica do Município. Assim, não há invasão da esfera de competência:

"Artigo 46 – A iniciativa de leis complementares e ordinárias cabe ao Prefeito, a qualquer membro ou comissão da Câmara e aos cidadãos, observado o disposto nesta lei."

08. Portanto, não há qualquer mácula na apresentação do projeto pelo Alcaide.

09. - **Da Forma:** A matéria tratada não se encontra dentre aquelas constantes do artigo 48 da Lei Orgânica e que devem obrigatoriamente serem propostas sob a forma de lei complementar.

10. - **Da Legalidade:** A legislação local trata da matéria no artigo 108 da Lei Orgânica do Município, que estabelece a possibilidade de doação pelo alcaide, mediante autorização da Câmara Municipal, desde que, presente a o interesse público:

"Artigo 109 – Os bens imóveis do Município não podem ser objeto de doação, nem de utilização gratuita por terceiros salvo, e mediante ato do Prefeito autorizado pela Câmara Municipal, se o beneficiário for pessoa jurídica de direito público interno, entidade componente de sua administração indireta ou sociedade civil sem fins lucrativos, ou ainda pessoa física ou jurídica, quando presente estiver o interesse público. (ALTERADA REDAÇÃO: EMENDA N.º 004 DE 22 DE FEVEREIRO DE 1.994.)."

11. Da leitura do artigo 109 da LOM resta claro que **apenas é possível a doação de um bem público a um particular se presente estiver o interesse público**, assim cumpre-nos salientar não fora juntado ao projeto nenhum documento que comprove o referido interesse público, apesar disso, a justificativa do projeto fala da geração de emprego e renda em nosso cidade, isso somado aos pareceres favoráveis da Secretaria de Indústria e Comércio e da Assessoria Jurídica da Prefeitura, nos parece suficiente para demonstrar o referido interesse, vejamos o que nos fala Hely Lopes Meirelles a respeito:

" O Município pode fazer doações de bens móveis ou imóveis desafetados do uso público, e comumente o faz para incentivar construções e atividades



particulares de interesse local e convenientes à comunidade. Essas doações podem ser com ou sem encargos, e em qualquer caso dependem de lei autorizadora, que estabeleça as condições para sua efetivação, de prévia avaliação do bem a ser doado e de licitação (art. 17, I, “b”, e II, “a”, da Lei 8.666/1993).

Para doações com encargos poder-se-á realizar licitação a fim de escolher o donatário que proponha cumpri-los em melhores condições para a Administração ou para a comunidade. O certame é dispensado no caso de interesse público devidamente justificado; e, de qualquer forma, o instrumento contratual deverá conter, obrigatoriamente, os encargos, o prazo de seu cumprimento e cláusula de reversão, sob pena de nulidade do ato, sendo dispensada a licitação no caso de interesse público devidamente justificado (art. 17, § 4º). (MEIRELLES, 2013, 336¹).

12. Obsevemos que o doutrinador acima faz menção a Lei 8.666/1993 que traz algumas condições para a alienação de bens públicos e que passaremos a analisar a seguir:

“Art. 17. A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:

I - quando imóveis, dependerá de autorização legislativa para órgãos da administração direta e entidades autárquicas e fundacionais, e, para todos, inclusive as entidades paraestatais, dependerá de avaliação prévia e de licitação na modalidade de concorrência, dispensada esta nos seguintes casos:

(...)

b) doação, permitida exclusivamente para outro órgão ou entidade da administração pública, de qualquer esfera de governo, ressalvado o disposto nas alíneas “f”, “h” e “i”; (Redação dada pela Medida Provisória nº 458, de 2009)”

13. **Em análise ao artigo acima transcrito, é permitida a doação, dispensada avaliação prévia e licitação, quando a mesma for feita em favor de outro órgão ou entidade da administração pública, bem como a fundações, o que é não o caso em apreço.**

14. **Diante do exposto, cabe efetuar a análise do interesse público, o que evidentemente fica a cargo de Vossas Excelências,** assim, afim de facilitar os trabalhos, cumpre-nos fazer uma breve explanação sobre interesse público municipal, para tal citamos o ilustre jurista Hely Lopes Meirelles que para solucionar o problema propõe uma distinção entre, “atividade jurídica” e “atividade social” cabendo a primeira as esferas governamentais “mais altas” e a segunda aos municípios, vejamos:

¹ MEIRELLES, Hely Lopes. Direito Municipal Brasileiro. São Paulo: Malheiros Editora LTDA. 2013. 870 p. 336



“ *A atividade jurídica é a que entende com a defesa externa, a manutenção da ordem interna, a instituição e a proteção dos direitos fundamentais do homem e do estado.*

A atividade social é a que visa assegurar e a fomentar as condições de desenvolvimento da sociedade e de bem estar dos indivíduos, pela satisfação oportuna de suas necessidades físicas, econômicas e espirituais.

A atividade jurídica cabe por índole, às esferas governamentais mais altas (União e Estados-membros), pela razão muito simples de que contém interesses nacionais e gerais relevantíssimos, a que só elas estão em condições de atender eficazmente.

A atividade social, ao contrário da jurídica, está ao alcance de todas as esferas administrativas, porque visa a prover interesses restritos a indivíduos, comunidades reduzidas, grupos ou situações peculiares de determinadas regiões. As matérias que se enquadram na atividade social são sempre de competência municipal, privativa ou comum, conforme o caso ocorrente (MEIRELLES, 2013, 354²).

15. Como podemos observar da leitura supra, a matéria tem suas controvérsias e não é fácil a distinção do interesse público municipal, mas em resumo pode se concluir que **é de interesse público municipal tudo aquilo que tem a ver com a atividade social do estado.** Logo tal repasse (doação) não é proibido, encontrando respaldo na Lei 8.666/93, em especial no artigo 17.

16. Portanto, além das disposições contidas na legislação municipal, a doação de bens públicos imóveis é regulada pelo art. 17 da Lei n. 8.666/93 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), que permite, se **cumpridas algumas formalidades: interesse público devidamente justificado, avaliação do imóvel, autorização legislativa, licitação na modalidade concorrência e doação modal (com encargos ou obrigações) e condicional resolutiva (com cláusula de reversão).**

17. O **interesse público**, a nosso ver existe e esta presente na geração de renda e empregos, porém **conforme já salientado anteriormente não nos cabe análise do mérito do projeto devendo esta ser feita pelos nobres vereadores, que se concluírem pela existência do interesse público prosseguirão com a votação do mesmo.**

18. A **avaliação do imóvel**, tal análise fora juntada ao projeto, logo, aqui, não vislumbramos impedimento para a tramitação do mesmo.

19. A necessidade de **autorização legislativa** será preenchida se for aprovado pela Câmara Municipal o projeto de lei, que foi encaminhado pelo Poder Executivo contendo o seguinte: identificação do imóvel a ser doado e da empresa beneficiária, fixação da utilidade econômica a ser dada ao bem, enumeração dos deveres do donatário, vedação de alienação (pelo período de vinte anos), e, mais relevante, instituição das hipóteses de reversão do imóvel ao

² MEIRELLES, Hely Lopes. Direito Municipal Brasileiro. São Paulo: Malheiros Editora LTDA. 2013. 870 p. 354



patrimônio público, bem como pareceres favoráveis da Prefeitura Municipal, **aqui também salientamos que cumpre aos nobres vereadores analise das disposições.**

20. Questão delicada é a exigência de licitação na modalidade concorrência. A Lei n. 8.666/93 somente dispensa o certame quando se tratar de doação para outro órgão ou entidade da administração pública, de qualquer esfera de governo (art. 17, I, “b”), todavia, tal restrição foi suspensa em razão de medida liminar concedida nos autos de ação direta de inconstitucionalidade n. 927-3, ajuizada pelo governo gaúcho perante o Supremo Tribunal Federal.

21. Face à decisão do STF, é de se concluir que a licitação está dispensada mesmo para doações dirigidas a particulares. Em rigor terminológico, entretanto, pode-se afirmar que na maioria das vezes não haverá propriamente “dispensa” e sim “inexigibilidade” de licitação, porquanto a competição em geral será inviável, face à existência de um único interessado na obtenção do imóvel.

22. **A espécie de doação a ser escolhida é o quesito mais importante, não se admitindo a chamada “doação pura”, isto é, feita por espírito de generosidade, sem subordinação a qualquer acontecimento futuro ou incerto e sem a exigência de cumprimento de encargo ou obrigação por parte do favorecido.**

23. A Lei n. 8.666/93 é clara a esse respeito ao dispor que o instrumento de doação deverá obrigatoriamente, sob pena de nulidade, mencionar os encargos do favorecido, o prazo de seu cumprimento e a cláusula de reversão (art. 17, § 4º), esta última para o caso de cessarem as razões que justificaram a dádiva, de sorte que o imóvel reverterá ao patrimônio da pessoa jurídica doadora, vedada a sua alienação pelo beneficiário (art. 17, § 1º).

24. Por cautela, o município pode vedar a alienação a terceiros do bem doado, sob qualquer título, no todo ou em parte, inclusive em garantia de financiamento, pois não está obrigado a incluir no instrumento de doação a licença veiculada pelo art. 17, § 5º, da Lei de Licitações, que se trata de uma liberalidade do doador. O município também pode estabelecer qual o percentual máximo do valor do imóvel a ser onerado em favor de dívidas, de sorte a não correr o risco de perdê-lo totalmente. No caso, há regra permitindo venda após 20 anos.

25. Deve ser esclarecido, por fim, que o fato de o beneficiário descumprir as condições acordadas não importará a reversão automática do imóvel ao patrimônio do município, porque dificilmente o donatário entregará espontaneamente o bem, já que terá realizado obras e benfeitorias sobre ele e se julgará no direito de ver-se ressarcido. Assim, é de se prever que o município terá de ajuizar ação judicial contra o donatário para reaver o imóvel doado, daí a relevância de ser pactuado um rigoroso instrumento de contrato, que contemple minuciosamente todas as hipóteses de reversão do bem e preveja a forma de indenização das benfeitorias executadas pelo donatário.

26. Importante salientar que a legislação brasileira estabelece proibições de doações que não atendam o interesse público, o que entendemos não é o caso em apreço.

III- CONCLUSÃO

27. Portanto, apresentada a mensagem, respeitadas as observações supra, **não vislumbramos impedimento à tramitação do Projeto de Lei, cabendo aos vereadores análise de mérito.**

28. É o parecer, sob censura.


Barra do Garças, 26 de agosto de 2013.



HEROS PENA

Procurador Geral

Matricula: 213 - OAB/MT: 14.385-B





Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

APROVADO
EM SESSÃO 09/09/13
Cassiano


COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

Projeto de Lei nº 073/13 de autoria do
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, analisando o PROJETO DE LEI em epígrafe, resolve exarar PARECER FAVORAVEL, por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

Sala das Comissões da Câmara Municipal, em 07 de 09 de 2013


Ver. VALDEMIR BENEDITO BARBOSA
Presidente


Ver. Dr. JOÃO RODRIGUES DE SOUZA
Relator


Ver. Dr. PAULO SÉRGIO DA SILVA
Membro



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

VOTAÇÃO

Projeto de Lei nº 073/13 - Poder Executivo Municipal

VEREADORES	PARTIDO	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
AILTON ALVES TEIXEIRA- 2º Secretário	PSD	X		
CELSON JOSÉ DA S. SOUSA- Vice-Presidente	PV	X		
GERALMINO ALVES R. NETO	PSD	X		
JOÃO RODRIGUES DE SOUZA	PSB	X		
JOSÉ MARIA ALVES FILHO	PTB	X		
JULIO CESAR G. DOS SANTOS	PSDB	X		
MARIA JOSÉ DE CARVALHO	PP	X		
MIGUEL MOREIRA DA SILVA- Presidente	PSD	<i>Presidente</i>		
ODORICO FERREIRA C. NETO- 1º Secretário	PT	X		
PAULO CESAR RAYE DE AGUIAR	PTB	X		
PAULO SÉRGIO DA SILVA	PP	X		
REINALDO SILVA CORREIA	PMDB	X		
VALDEI LEITE GUIMARÃES	PSB	X		
VALDEMIR BENEDITO BARBOSA	PSD	X		
WELITON ANDRADE DA SILVA	PMDB	X		

RESULTADO DA VOTAÇÃO: MÉRITO

Aprovado em Sessão Ordinária
Do dia 09/09/13
Ordinária



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

Aprovado em Sessão *Ordinária*
Do dia 09 / 09 / 13
Doane

COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS

PARECER

Projeto de Lei nº 073/13 de autoria do
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

A COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS, analisando o
PROJETO DE LEI em epígrafe, resolve exarar PARECER FAVORÁVEL, por
entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

Sala das Comissões da Câmara Municipal, em 09 de
09 de 2013.


Ver. AILTON ALVES TEIXEIRA
Presidente


Ver^a. MARIA JOSÉ DE CARVALHO
Relatora


Ver^o. REINALDO SILVA CORREIA
Membro